

Processo nº

17.051-8/2008

Interessado

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
COMODORO**

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento

17-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2009

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. PASEP. FUNDO DE PREVIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DEVEM EXCLUIR A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO PASEP, UMA VEZ QUE SOBRE TAIS RECEITAS JÁ HOUE A INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO. EM SENDO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ELEMENTO DE DESPESA INCLUÍDO NO ORÇAMENTO GERAL DO ENTE FEDERADO OU DO EMPREGADOR PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRF Nº 247/2002, QUE TAMBÉM REGULAMENTA A LEI Nº 9.715/1998, AS CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DESSES ENTES PÚBLICOS DEVEM SER EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DO PASEP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.051-8/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.473/2008 do Ministério Público e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no **mérito**, responder ao consulente que os fundos de previdência devem excluir a contribuição patronal das receitas que compõem a base de cálculo do Pasep, uma vez que sobre tais receitas já houve a incidência do referido tributo; e, em sendo a contribuição patronal elemento de despesa incluído no orçamento geral do ente federado ou do empregador público, nos termos do artigo 46, inciso I, da Instrução Normativa – SRF nº 247/2002, que também regulamenta a Lei nº 9.715/1998, as contribuições oriundas desses entes públicos devem ser excluídas da base de cálculo do PASEP. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica nº 103/2008, de fls. 5/6-TCE e do Parecer Ministerial nº 4.473/2008, de fls. 7-TCE. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº

17.051-8/2008

Interessado

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
COMODORO**

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento

17-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2009

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de
Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de março de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS - Procurador-Chefe